

# ECOMAC

MANUTENÇÃO, ASSEIO & CONSERVAÇÃO

ALVES E GARABELI COM.  
E SERV. DE HIGIENE  
E LIMPEZA LTDA - ME  
CNPJ: 31.314.488/0001-55

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de IGUATU,  
Av. Centenário, 500 – Centro  
85.423-000 – Iguatu – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2018

Sr.

Pregoeiro,

A empresa ALVES E GARABELI – COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 31.314.488/0001-55, com sede na Rua Flamboyant, 1851 sala 03, na cidade de Cascavel/PR, por meio de seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº (7.1.3 alínea “e”) que vem assim redacionada: *Registro no órgão competente relativo a controle sanitário;*

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

### II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que as licitantes sediadas fora de seu domicílio estejam registrada nos respectivos órgãos, ao fazer exigências irrelevantes e*

Rua Flamboyant, 1851 Sala 03  
Coqueiral, Cascavel – PR CEP: 85.807-460  
[ecomac.comercial1@gmail.com](mailto:ecomac.comercial1@gmail.com)  
(45)9.9812-8998  
(45)9.9817-4903

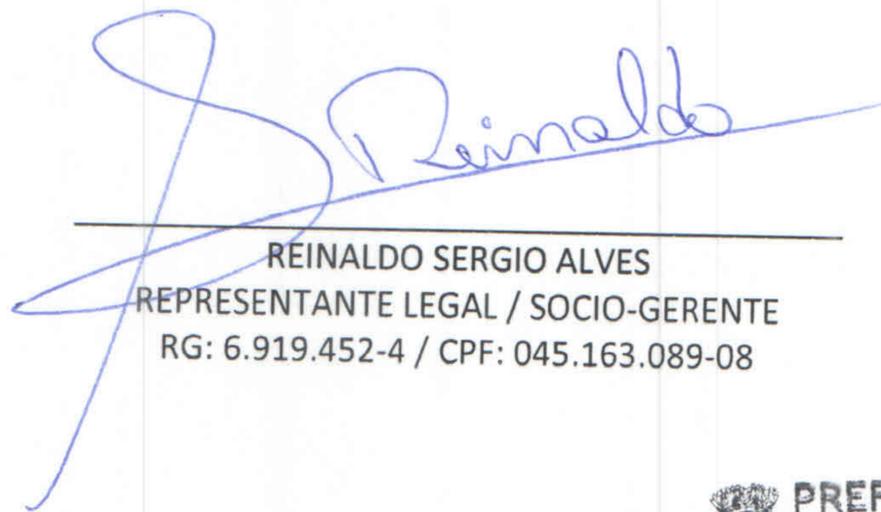
impertinentes, restringe o universo de licitantes artificialmente e, por via de consequência, viola o princípio da competitividade, cujo teor demanda exatamente o contrário, que a disputa e o acesso á licitação sejam o mais amplos quanto possível. Aliás, o princípio da competitividade expressa força constitucional inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal. Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios. A lei vigente, entende que a exigência da apresentação de tal documento, não se faz necessário, tendo em vista o objeto da presente licitação, que é material de limpeza e higiene.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: - declarar-se nulo o item atacado; - determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos pedimos deferimento.

Cascavel, 19 de setembro de 2018



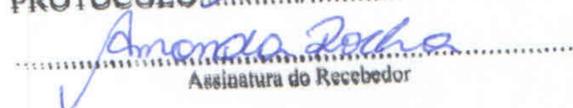
REINALDO SERGIO ALVES  
REPRESENTANTE LEGAL / SOCIO-GERENTE  
RG: 6.919.452-4 / CPF: 045.163.089-08



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGUAÇU  
RECIBO

Em 14 SET. 2018

PROTOCOLO 523/2018

  
Assinatura do Recebedor

Rua Flamboyant, 1851 Sala 03  
Coqueiral, Cascavel – PR CEP: 85.807-460  
[ecomac.comercial1@gmail.com](mailto:ecomac.comercial1@gmail.com)  
(45)9.9812-8998  
(45)9.9817-4903